



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 29.581/2022

DECISÃO

Trata-se de solicitação de aquisição de assinatura anual do periódico "Folha de São Paulo", junto à empresa Folha da Manhã S/A.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que a aquisição em questão é realizada de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Folha da Manhã S/A. para o fornecimento da assinatura em questão, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 9 de agosto de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento